



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PL 4443/2025)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 41 do Projeto de Lei nº 4443/2025, com a seguinte redação:

“Art. 41.....

.....

§ 6º A criação de ZPTM em área de fronteira será sujeita a parecer do Conselho de Defesa Nacional. ”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade adequar com a Constituição Federal de 1988 (CF/88). O Conselho de Defesa Nacional (CDN) é um órgão consultivo do Presidente da República sobre assuntos relacionados com a defesa do Estado democrático e a soberania nacional, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Conforme previsto no art. 91 da CF/88 compete ao Conselho de Defesa Nacional: propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.



Sala da comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9265169617>